



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.449 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre concessão de Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de Estudante”.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo e ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte para o ensino superior e profissionalizante, a estudante de Escolas Públicas ou Particulares, nos limites que trata essa Lei.

ARTIGO 2º – Os benefícios desta Lei Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de estudante, poderão ser concedidos a estudantes de escolas públicas e particulares de Ensino Superior e Profissionalizantes, anualmente, mediante solicitação e apresentação dos documentos necessários para a concessão do benefício.

ARTIGO 3º – Os benefícios Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de estudante serão concedidos em valor não superior ao custo do curso, em parcelas mensais na forma de reembolso, em 10 (dez) parcelas (de fevereiro a novembro) do ano vigente, após análise socioeconômica do estudante e da família.

ARTIGO 4º – Os benefícios Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de estudante, de conformidade com esta Lei serão concedidos através de depósito bancário no nome do estudante, ou forma que venha a ser definida pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º – Ao aluno beneficiado poderá ser concedido escolha de um dos benefícios (Bolsa de Estudo ou Passe Transporte) de conformidade com os valores destinados para as respectivas finalidades, na forma regulamentar.

ARTIGO 6º – Os benefícios Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de estudante só serão concedidos mediante termo de compromisso e concordância do beneficiário em oferecer até 80 Horas de trabalho comunitário destinado à assistência e melhoria da qualidade de vida da população, quando convocado pela Municipalidade.

§ 1º – As convocações a que se refere este artigo não poderão coincidir com o horário de estudo do aluno e nem com seu horário de trabalho regular no regime empregatício, desde que devidamente comprovado.

§ 2º – As convocações só poderão ser feitas dentro da data da concessão e renovação do benefício.

§ 3º – Os beneficiários do Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de estudante deverão ser convocados, sempre que possível, para tarefas assistenciais, educativas, recreativas, esportivas e de orientação social.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-000 – Elias Fausto/SP
Fone/Fax: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 7º – Ficará automaticamente cancelada a concessão do Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte quando o beneficiário:

I – Abandonar o curso;

II – E não apresentar os boletos pagos trimestralmente, a Secretaria de Desenvolvimento Social;

III – Negar-se a atender convocação da Municipalidade para o trabalho comunitário, a que se refere o artigo 6º desta Lei.

ARTIGO 8º – Os benefícios Auxílio Financeiro Bolsa de Estudo ou Auxílio Financeiro de Passe Transporte de estudante serão concedidos aos alunos, cuja família comprove:

I – Residir em Elias Fausto há 01 (um) ano, no mínimo;

II – Demonstrar carência de recursos financeiros, na forma a ser disciplinada em Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 9º – Não será permitido benefício para aluno que se negar a cumprir convocação para o trabalho comunitário ou ser retido no ano imediatamente anterior.

ARTIGO 10 – As despesas oriundas da execução desta Lei correrão a conta de recursos próprios, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 – Fica revogada a Lei Municipal 2.693 de 18 de fevereiro de 2013.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Elias Fausto/SP., 11 de Dezembro de 2017.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 11 de Dezembro de 2017.

MARCOS REZENDE FERNANDES
Secretário